



EMENDA Nº 7 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.....

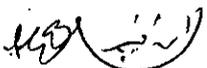
.....
II - possuir pelo menos 4 portas, ar condicionado e capacidade máxima de 7 lugares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende suprimir a exigência de distância mínima entre-eixos de 2650mm, o que limitaria a prestação do STIP/DF somente por veículos de grande porte, impossibilitando que o serviço alcance todas as camadas da população.

Também retira a exigência de bancos de couro, pois além de prejudicar os modais mais acessíveis, atualmente existem tecidos ou materiais sintéticos que oferecem conforto igual ou superior. Modelos de alto padrão oferecem opção de bancos com tais revestimentos, cujos processos de fabricação, mais sustentáveis, acarretam menos impactos ao meio ambiente.

Sala das Comissões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator